



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 11/12/2025

Assinatura

PLCL N° 01/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 04/11/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Norma:

LEI COMPLEMENTAR
Nº 132/2025

Ementa (assunto):

Altera o § 3º do artigo 43 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente à aplicação de multa quando do descarte irregular de resíduos em vias ou áreas públicas do Município.

Autoria:

Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

Distribuído em:	Para as Comissões:	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
04/11/2025	1, 3 e 6	04/12/2025		2

Observações:

maioria absoluta para aprovação

Anotações:

04/11/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico. (Prazo: 13/11/2025)

13/11/2025 - Parecer jurídico: Possibilidade (6)

14/11/25 - Parecer C1,3 e 6: mensagem (09)

28/11/25 - Incluída na Ordem do Dia (12)

03/12/25 - Projeto aprovado por 13x0, em 1º votação (13)

05/12/25 - Incluída na Ordem do Dia (14)

11/12/25 - Projeto aprovado por 13x0, em 2º voto (15)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO

APROVADO

Altera o § 3º do artigo 43 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente à aplicação de multa quando do descarte irregular de resíduos em vias ou áreas públicas do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 3º do artigo 43 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, passa a constar com a seguinte redação:

“§ 3º O valor da multa será aplicado em dobro nos seguintes casos:

I - Caso a infração resulte em vantagem econômica ao infrator;

II - Quando, em área urbana ou rural, o resíduo descartado for cortante, perfurante ou perigoso, apresentando risco à saúde pública, ao meio ambiente ou à integridade física de pessoas;

III - Caso o infrator seja pessoa jurídica ou reincidente no período de 1 (um) ano entre as infrações, ainda que a segunda infração seja cometida em local diverso da primeira.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 3 de novembro de 2025.

VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador – Líder do PP



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

039

Câmara Municipal
de Jacareí

Projeto de Lei Complementar do Legislativo – Vereador Valmir do Parque Meia Lua - Altera o artigo 43 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente à aplicação de multa quando do descarte irregular de resíduos em vias ou áreas públicas do Município.

Fls. 2/2

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva aperfeiçoar o regime aplicável às infrações relativas ao descarte de resíduos sólidos, acrescentando hipótese expressa de aplicação da multa em dobro nos casos em que o resíduo seja cortante, perfurante ou perigoso.

Resíduos cortantes, perfurantes ou perigosos representam, por sua natureza, riscos elevados e demandam tratamento diferenciado. A previsão expressa nesses casos cria um mecanismo de maior incentivo à conformidade, reduzindo a probabilidade de descarte irregular ou negligente.

Exemplos cotidianos demonstram a gravidade da situação e reforçam a necessidade da penalidade majorada. É comum observar o descarte irregular de garrafas de vidro estilhaçadas em calçadas, praças e ciclovias, cuja presença representa risco direto à integridade física de pedestres, ciclistas, animais e trabalhadores da limpeza urbana. Além de poder causar ferimentos graves por cortes, esses resíduos cortantes podem danificar pneus de bicicletas e veículos, ocasionar acidentes e gerar custos adicionais ao poder público e à coletividade.

Dante disso, esperamos a aprovação da propositura pelos nobres pares, certos de que resultará em benefício à população.

Câmara Municipal de Jacareí, 3 de novembro de 2025.


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador – Líder do PP

~~k) lavar calçadas com água tratada e fornecida pelo município, salvo em caso de eventual contaminação cujo uso da água seja imprescindível.~~ (Incluído Pela Lei Lei Complementar Nº 89/15)

Art. 42. São consideradas infrações as seguintes condutas: (Alterado Pela Lei Lei Complementar Nº 111/21)

I - descartar resíduos de qualquer natureza, tamanho e quantidade em via ou área pública no Município, deixando o agente de fazê-lo nos locais e equipamentos destinados a esse fim; (Alterado Pela Lei Lei Complementar Nº 111/21)

II - descartar ou armazenar resíduos de forma irregular em área privada no Município de maneira que cause prejuízo ao meio ambiente ou à saúde pública; (Alterado Pela Lei Lei Complementar Nº 111/21)

III - deixar escorrer águas servidas de forma contínua para as vias públicas; (Alterado Pela Lei Lei Complementar Nº 111/21)

IV - lançar águas pluviais diretamente sobre passeios dos logradouros; (Alterado Pela Lei Lei Complementar Nº 111/21)

V - lançar águas pluviais na rede de esgoto; (Alterado Pela Lei Lei Complementar Nº 111/21)

VI - lançar esgoto em galerias de águas pluviais; (Alterado Pela Lei Lei Complementar Nº 111/21)

VII - lançar resíduos de maneira irregular ou diverso daqueles já autorizados, nas galerias de águas pluviais ou na rede de esgoto; (Alterado Pela Lei Lei Complementar Nº 111/21)

VIII - preparar argamassa nos passeios ou nas vias públicas; (Alterado Pela Lei Lei Complementar Nº 111/21)

IX - lavar veículos ou animais nas vias públicas; (Alterado Pela Lei Lei Complementar Nº 111/21)

X - depositar materiais nas vias públicas; (Alterado Pela Lei Lei Complementar Nº 111/21)

XI - proceder reparos ou abandonar veículos em áreas públicas. (Alterado Pela Lei Lei Complementar Nº 111/21)

§1º A autarquia responsável pelos serviços de água e esgoto do Município utilizará os procedimentos dispostos por esta Lei, quando certificadas quaisquer das irregularidades dispostas neste artigo referente aos seus serviços. (Alterado Pela Lei Lei Complementar Nº 111/21)

§2º As infrações previstas neste artigo se aplicam ao proprietário, possuidor a qualquer título do imóvel ou do veículo e aos terceiros que lancarem resíduos. (Alterado Pela Lei Lei Complementar Nº 111/21)

Parágrafo Único. A autarquia responsável pelos serviços de água e esgoto do Município poderá utilizar os procedimentos dispostos por esta Lei, quando certificadas quaisquer das irregularidades dispostas neste artigo referente aos seus serviços.

Art. 43 O descumprimento ao disposto nesta Seção acarretará na aplicação de multa de 5 (cinco) VRMs, além das medidas definidas por esta Lei.

Art. 43. Constatada a prática de qualquer das infrações previstas nesta seção, o infrator será notificado para cessar imediatamente a conduta e reparar o dano no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos casos em que for possível a regularização, sob pena de aplicação de multa nos seguintes valores: (Alterado Pela Lei Lei Complementar Nº 111/21)

I - para a infração prevista no art. 41, o valor equivalente a 0,05 VRM por metro quadrado do imóvel, acrescido de 10 VRM, caso seja identificado no local foco ou criadouro de espécies animais peçonhentos ou transmissores de doenças; (incluído Pela Lei Lei Complementar Nº 111/21)

II - para as infrações previstas no inciso I e II do art. 42: (incluído Pela Lei Lei Complementar Nº 111/21)

a) se o resíduo for de pequeno porte, o valor equivalente a 10 (dez) Valores de Referência do Município - VRM; (incluído Pela Lei Lei Complementar Nº 111/21)

b) se o resíduo for de médio porte, 30 (trinta) Valores de Referência do Município - VRM; (incluído Pela Lei Lei Complementar Nº 111/21)

c) se o resíduo for de grande porte ou se o descarte causar dano ambiental, for realizado em Área de Preservação Ambiental Permanente (APP) ou resultar em proveito econômico, o valor será de 60 (sessenta) Valores de Referência do Município – VRM. (incluído Pela Lei Lei Complementar Nº 111/21)

III - para as infrações previstas nos incisos III e IV do art. 42, o valor equivalente a 10 (dez) Valores de Referência do Município - VRM; (incluído Pela Lei Lei Complementar Nº 111/21)

IV - para as infrações previstas nos incisos V e VI do art. 42, o valor equivalente a 15 (quinze) Valores de Referência do Município - VRM; (incluído Pela Lei Lei Complementar Nº 111/21)

V - para as infrações previstas nos incisos VIII, IX, X e XI do art. 42, o valor equivalente a 20 (vinte) Valores de Referência do Município - VRM; (incluído Pela Lei Lei Complementar Nº 111/21)

VI - para a infração prevista no inciso VII do art. 42, o valor equivalente a 30 (trinta) Valores de Referência do Município - VRM. (incluído Pela Lei Lei Complementar Nº 111/21)

§ 1º Nas hipóteses em que o dano houver sido consumado e não for possível repará-lo, a multa será aplicada, resguardado o direito ao contraditório e ampla defesa. (incluído Pela Lei Lei Complementar Nº 111/22)

§ 2º Vencido o prazo previsto no caput, a Administração ou Autarquia Municipal poderá, independente da autuação, proceder a remoção ou eliminação dos resíduos, e cobrar do responsável pela infração as custas acrescidas de 20%. (incluído Pela Lei Lei Complementar Nº 111/21)

§ 3º O valor da multa será aplicado em dobro caso a infração resulte em vantagem econômica ao infrator ou cause risco à saúde pública, ou caso o infrator seja pessoa jurídica ou reincidente no período de 1 (um) ano entre as infrações, ainda que a segunda infração seja cometida em local diverso da primeira. (incluído Pela Lei Lei Complementar Nº 111/21)

§ 4º As sanções poderão ser precedidas de medidas educativas. (incluído Pela Lei Lei Complementar Nº 111/21)

§ 5º A comprovação da reparação da infração dependerá de iniciativa do infrator ou de nova vistoria pela Administração Pública. (incluído Pela Lei Lei Complementar Nº 111/21)

§ 6º O prazo para reparação estipulado no caput poderá ser prorrogado desde que comprovada a cessação da conduta, a adoção de medidas para a reparação do dano e demonstrada a insuficiência do prazo, sendo analisado o pedido pela Administração. (incluído Pela Lei Lei Complementar Nº 111/21)

§ 7º O prazo será de 10 dias quando houver necessidade de limpeza, capina ou roça, nos termos dos artigos 48 e 49 desta Lei." (incluído Pela Lei Lei Complementar Nº 111/21)

SEÇÃO III

DOS MUROS E

CERCAS

Art. 44. Todo terreno não edificado, situado em logradouros que possuam guias e sarjetas, deverá ter suas testadas delimitadas por muro em alvenaria de tijolos, blocos de concreto ou similares, com altura mínima de 0,60m (sessenta centímetros) contada a partir do nível do passeio, vedado o uso de cerca de madeira, cerca de arame farpado e cerca viva nas delimitações dos terrenos urbanos.

Art. 44. Todo terreno não edificado, situado em logradouros que possuam guias e sarjetas, deverá ter suas testadas delimitadas por muro em alvenaria de tijolos, blocos de concreto ou similares, com altura mínima de 0,60m (sessenta centímetros) contada a partir do nível do passeio, vedado o uso de cerca de madeira, cerca de arame farpado e cerca viva nas delimitações dos terrenos urbanos, ficando obrigatório ainda o fechamento com portões, na mesma altura das aberturas existentes no muro para acesso ao interior da propriedade. (Alterado Pela Lei Lei Complementar Nº 112/21)

§ 1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos terrenos que, embora com edificação, se apresentem em estado de abandono. (Incluído Pela Lei Lei Complementar Nº 112/21)

§ 2º Na área rural, as árvores das espécies "sansão-do-campo", "cipreste", "bambu" entre outras semelhantes, são vedadas na utilização como cercas vivas nas divisas com as estradas rurais, e as que já se encontrem plantadas, terão que ser podadas sempre que suas ramas ou galhos invadirem as vias e/ou logradouros públicos, sob pena de incidência nas penalidades na presente Seção. (Incluído Pela Lei Lei Complementar Nº 112/21)

Art. 44-A. Fica no âmbito do Município de Jacareí, na zona rural e similares, a obrigatoriedade aos proprietários de animais de pecuária fazerem cercas em suas divisas com as propriedades confinantes. (Incluído Pela Lei Lei Complementar Nº 114/22)

Parágrafo único. Os proprietários dos animais de pecuária ressarcirão os danos causados aos seus vizinhos, se não houverem feito as devidas cercas em suas divisas confinantes. (Incluído Pela Lei Lei Complementar Nº 114/22)

Art. 45 Os terrenos com obras paralisadas deverão ser mantidos limpos, roçados e com seus acessos e vãos vedados.

Art. 46 O prazo para construção ou reconstrução do muro e das vedações será de 60 (sessenta) dias a partir da data da notificação aplicada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo: PLCL nº 001/2025

Tema: Altera a Lei Complementar nº 68/2008, que dispõe sobre o Código de Posturas, conforme específica

Autoria: Vereador Valmir do Parque Meia Lua

06

PARECER N° 401.1/2025/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Lei Complementar de iniciativa Parlamentar. Altera o Código de Posturas. Constitucionalidade. Possibilidade. Prosseguimento.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do nobre Vereador *Valmir do Parque Meia Lua*, pelo qual pretende alterar as sanções atualmente estabelecidas pela Lei Complementar nº 68/2008, para as situações de descumprimento às regras de limpeza dos imóveis locais.
2. A proposta pretende incluir a possibilidade de multa em dobro nas situações em que o resíduo descartado seja cortante, perfurante ou perigoso.
3. Em síntese, o autor justifica – dentre outros motivos - que a medida busca trazer maior rigor na aplicação da norma, bem como estimular o respeito aos profissionais de limpeza urbana.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Os temas aqui analisados (ordenação do território, meio ambiente e preservação da saúde das pessoas), na forma em que apresentados, **não** encontram restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tais assuntos, desde que não contrariem as normas federais, estaduais e também municipais.

2. Na mesma linha, não se vislumbram impedimentos a luz do que prevê o art. 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), o qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores **podem** apresentar projetos tal como o que ora se analisa.

3. Por sua vez, pode-se enquadrar a matéria como “*assuntos de interesse local*”, nos termos do inciso I, do artigo 30¹ da Constituição Federal, pois a proposição visa atender interesse local atinente a ordenação do território, preservação do meio ambiente e da saúde das pessoas.

4. Analisando a integralidade do texto apresentado (artigos 1º a 2º), não vislumbramos vícios ou incorreções que demandassem apontamento.

5. Registrados que o projeto está alinhado com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 16 (paz, justiça e instituições eficazes), da **Agenda 2030** da Organização das Nações Unidas (ONU).

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura **está APTA** a tramitação.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2. A propositura deverá ser submetida as Comissões de Constituição e Justiça, Obras, Serviços Públicos e Urbanismo e Defesa do Meio Ambiente e Direitos dos Animais.

3. Recebendo o Projeto de Lei Complementar parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-à a dois turnos de discussões e votações, necessitando, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. É o parecer.

Jacareí, 04 de novembro de 2025.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Consultor Jurídico Legislativo

Acolho o parecer, por
seus próprios fundamentos.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
Secretário-Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 · 1C

RC

Folha
09
P

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PLCL Nº 001/2025 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Altera o § 3º do artigo 43 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente à aplicação de multa quando do descarte irregular de resíduos em vias ou áreas públicas do Município.
AUTORIA:	Valmir do Parque Meia Lua

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
DANIEL MARIANO (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de novembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 · 1C ·



PARECER DA COMISSÃO 3-COSPU

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PLCL Nº 001/2025 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Altera o § 3º do artigo 43 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente à aplicação de multa quando do descarte irregular de resíduos em vias ou áreas públicas do Município.
AUTORIA:	Valmir do Parque Meia Lua

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
JEAN ARAÚJO (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de novembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C



PARECER DA COMISSÃO 6-CDMADA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PLCL Nº 001/2025 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Altera o § 3º do artigo 43 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente à aplicação de multa quando do descarte irregular de resíduos em vias ou áreas públicas do Município.
AUTORIA:	Valmir do Parque Meia Lua

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARCELO DANTAS (Relator)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
JUEX ALMEIDA (Membro)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 17 de novembro de 2025.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. Arquivada.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C E

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 39ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025
Data: 03/12/2025 (quarta-feira)
Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Luis Santos, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para a Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene conjunto de outorga do "Diploma de Policial Destaque do Ano", nos termos do Decreto Legislativo nº 302/2010, e de entrega da "Láurea de Mérito Profissional", em conformidade com o Decreto Legislativo nº 318/2011;

• Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;

- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

ORDEM DO DIA:

1. **Discussão única do PLL nº 115/2025 - Projeto de Lei do Legislativo - com Substitutivo**

Autoria: Vereadores Maria Amélia e Siufarne do Cidade Salvador.

Assunto: Declara de utilidade pública a Obra Religiosa e Social Missão Kairós.

2. **Discussão única do PJCE nº 112/2025 - Processo de Julgamento de Contas do Executivo**

Autoria: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Julgamento das Contas do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Jacareí, mediante apreciação do parecer prévio favorável do TCESP.

3. **Primeira discussão do PLCL nº 1/2025 - Projeto de Lei Complementar do Legislativo**

Autoria: Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

Assunto: Altera o § 3º do artigo 43 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente à aplicação de multa quando do descarte irregular de resíduos em vias ou áreas públicas do Município.

4. **Discussão única do PLL nº 91/2025 - Projeto de Lei do Legislativo - com Substitutivo**

Autoria: Vereador Felipe Santos de Lima.

Assunto: Estabelece princípios e diretrizes para a implementação e o uso de inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Pauta resumida para a 39ª S.O. - 03/12/2025 - fls. 02/02

Autoria: Vereadores Paulinho dos Condutores, Jux Almeida e Hernani Barreto.
Assunto: Estabelece princípios e diretrizes para a implementação e o uso de inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

5. **Discussão única do PLL nº 131/2025 - Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereador Paulinho dos Condutores.

Assunto: Dispõe sobre a garantia de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

6. **Primeira discussão do PLE nº 37/2025 - Projeto de Lei do Executivo**

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2026.

► **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1....PAULINHO DO ESPORTE.....PODEMOS
- 2....PAULINHO DOS CONDUTORESPODEMOS .(LEITURA DA BÍBLIA)
- 3....SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR.....PL
- 4....VALMIR DO PARQUE MEIA LUAPL
- 5....DANIEL MARIANOPL
- 6....GABRIEL BELÉMPSB
- 7....HERNANI BARRETOREPUBLICANOS
- 8....JEAN ARAÚJOPP
- 9....JUX ALMEIDA.....PP
- 10..LUÍS FLÁVIO - FLAVINHOPT
- 11..MARCELO DANTASPODEMOS
- 12..MARIA AMÉLIAPSDB
- 13..NETHO ALVESPL

Câmara Municipal de Jacareí, 28 de novembro de 2025.


Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo


PRACA DOS TRÊS PODERES, 74 - CENTRO - JACAREÍ/SP - CEP: 12.327-901 - TEL.: (012)3955-2200 - www.jacarei.sp.leg.br


PRACA DOS TRÊS PODERES, 74 - CENTRO - JACAREÍ/SP - CEP: 12.327-901 - TEL.: (012)3955-2200 - www.jacarei.sp.leg.br



Câmara Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes,
74 - Centro, Jacareí - SP

Folha
135
Câmara M
de J.

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

39ª SESSÃO ORDINÁRIA de 03 de dezembro de 2025

ORDEM DO DIA

3. PLCL Nº 1/2025 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
DO LEGISLATIVO

Início sessão: 03/12/2025 09:09

Término sessão:

PROPONENTE: VALMIR DO PARQUE MEIA LUA

EMENTA: ALTERA O § 3º DO ARTIGO 43 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE NORMAS, POSTURAS E INSTALAÇÕES MUNICIPAIS, RELATIVAMENTE À APLICAÇÃO DE MULTA QUANDO DO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS EM VIAS OU ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA		TIPO VOTAÇÃO		RESULTADO VOTAÇÃO
INÍCIO	TERMINO	DURAÇÃO	SIM		NOMINAL		APROVADO
15:10	15:13	00:02:56	SIM		NOMINAL		APROVADO
PRESENTES:		13	SIM	NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM
AUSENTES:		0	13	0	0	13	Maioria Absoluta

PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
NETHO ALVES	PL	SIM	15:10	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	SIM	15:11	...
DANIEL MARIANO	PL	SIM	15:10	...
GABRIEL BELÉM	PSB	SIM	15:10	...
HERNANI BARRETO	REPUBLICANOS	SIM	15:10	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	15:10	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	15:10	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	SIM	15:10	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	SIM	15:10	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	15:10	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	SIM	15:10	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	SIM	15:10	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	15:10	...

Presidente
Paulinho do Esporte

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Cod. 01.00.08.04 - IC-E

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2025

Data: 11/12/2025 (quinta-feira)

Início: 09 horas

Pauta resumida para a 40ª S.O. - 11/12/2025 - fls. 02/03

Assunto: Altera a Lei nº 4.831, de 7 de janeiro de 2005, que cria o Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CMHDU, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Habitacional e Urbano e dá outras disposições.

5. Segunda discussão do PLCL nº 1/2025 - Projeto de Lei Complementar do Legislativo

Autoria: Vereador Valmir do Parque Meia Lua.

Assunto: Altera o § 3º do artigo 43 da Lei Complementar nº 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, relativamente à aplicação de multa quando do descarte irregular de resíduos em vias ou áreas públicas do Município.

6. Discussão única do PLL nº 123/2025 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emenda

Autoria: Vereadores Netto Alves e Valmir do Parque Meia Lua.

Assunto: Inclui no Calendário Oficial do Município de Jacareí a Festa de São Miguel Arcanjo, da Igreja de São Miguel.

7. Segunda discussão do PLE nº 37/2025 - Projeto de Lei do Executivo - com Emendas

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2026.

► ORDEM DO DIA:

1. Discussão única do PLL nº 139/2025 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereadora Maria Amélia.

Assunto: Dispõe sobre a denominação da Rua Seis, localizada no Bairro Matadouro – Loteamento Terras de Santa Clara, na cidade de Jacareí/SP, como Rua Lucas Barros Lima Silva.

2. Discussão única do PLL nº 108/2025 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emendas

Autoria: Vereador Juxx Almeida.

Assunto: Institui a Política Municipal de Videomonitoramento Colaborativo no Município de Jacareí e dá outras providências.

3. Discussão única do PLE nº 43/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

Assunto: Altera a Lei nº 6.116, de 13 de abril de 2017, que cria a Secretaria de Esportes e Recreação, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

4. Discussão única do PLE nº 44/2025 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Celso Florêncio de Souza.

PRACA DOS TRES PODERES, 74 - CENTRO - JACAREÍ/SP - CEP: 12.327-901 - TEL.: (012)3955-2200 - www.jacarei.sp.leg.br

L49



Câmara Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes,
74 - Centro, Jacareí - SP

Folha
158
Câmara Municipal
de Jacareí

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

40ª SESÃO ORDINÁRIA de 11 de dezembro de 2025

ORDEM DO DIA

5. PLCL N° 1/2025 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
DO LEGISLATIVO

Início sessão: 11/12/2025 09:04

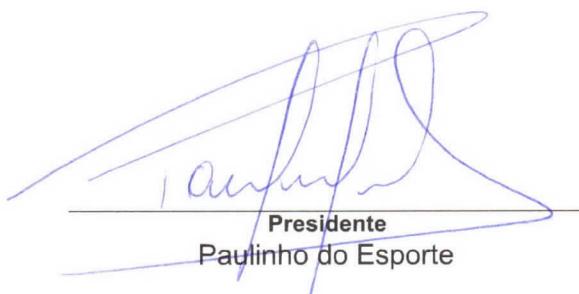
Término sessão:

PROPONENTE: VALMIR DO PARQUE MEIA LUA

EMENTA: ALTERA O § 3º DO ARTIGO 43 DA LEI COMPLEMENTAR N° 68, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE NORMAS, POSTURAS E INSTALAÇÕES MUNICIPAIS, RELATIVAMENTE À APLICAÇÃO DE MULTA QUANDO DO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS EM VIAS OU ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

VOTAÇÃO			PRESIDENTE VOTA		TIPO VOTAÇÃO		RESULTADO VOTAÇÃO	
INÍCIO	TERMINO	DURAÇÃO	SIM		NOMINAL		APROVADO	
15:14	15:15	00:01:15	SIM		NOMINAL		APROVADO	
PRESENTES:		13	SIM		NÃO	ABSTEVE	TOTAL	QUORUM
AUSENTES:		0	13		0	0	13	Maioria Absoluta

PARLAMENTARES	PARTIDO	VOTO	HORARIO	OBS.
NETHO ALVES	PL	SIM	15:14	...
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	PP	SIM	15:14	...
DANIEL MARIANO	PL	SIM	15:14	...
GABRIEL BELÉM	PSB	SIM	15:14	...
HERNANI BARRETO	REPUBLICANOS	SIM	15:14	...
JEAN ARAÚJO	PP	SIM	15:14	...
JUEX ALMEIDA	PP	SIM	15:14	...
LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	PT	SIM	15:14	...
MARCELO DANTAS	PODEMOS	SIM	15:14	...
MARIA AMÉLIA	PSDB	SIM	15:14	...
PAULINHO DOS CONDUTORES	PODEMOS	SIM	15:14	...
PAULINHO DO ESPORTE	PODEMOS	SIM	15:14	...
SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR	PL	SIM	15:14	...


Presidente
Paulinho do Esporte